

Deliberação nº 461, de 9 de agosto de 1971

Publicada por edital

- Fixa a contribuição de Município de Parati para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parati decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Município de Parati contribuirá para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1960, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recorre, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Quando o Município possuir entidades econômicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, estas contribuirão para o programa na forma que determina o Art. 3º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1960.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do

programa de Formação do Patrimônio do servidor Público, e na
forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União,
apenas os servidores, em atividade, do Município de Jarati e os
de suas entidades de administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Jarati, em 9 de Agosto de 1971.

